



Circ. CoPGR 46/2011  
VA/lms

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

Senhor Diretor,

Esclareço que na Circ.CoPGr 45/2011 encaminhada anteriormente onde lê-se legalidade entenda-se aspectos legais, portanto, **NÃO É PERMITIDA** relação de parentesco entre orientador-orientando e entre estes e os membros de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses à luz do Art. 94, § 4º, do Regimento de Pós-Graduação da USP.

Agradeço antecipadamente e na oportunidade reitero minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**VAHAN AGOPYAN**  
Pró-Reitor

c/c Presidentes de CPG's  
Coordenadores de Programas de Pós-Graduação